



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

Processo nº. 124/2023

PROJETO DE LEI EXECUTIVO: Nº 044/2023;

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL;

EMENTA: "ALTERA LEI Nº 2.366/2014, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER RECURSO PECUNIÁRIO AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Parecer nº: 211/2023

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei nº 044/2023 que **"ALTERA LEI Nº 2.366/2014, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER RECURSO PECUNIÁRIO AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) ofício; (ii) Mensagem; (iii) Minuta do Projeto de Lei 044/2023.

Em apertada síntese, o Executivo Municipal apresentou o projeto em que explana como objetivo a alteração da Lei 2.366/2014, no que tange ao recurso pecuniário a ser pago mensalmente para os médicos integrantes do programa MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, prevendo os valores de R\$

Página 1 de 4

Rua João Ivo Aguiar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.

Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003400360034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

700,00 (setecentos reais) para despesas com alimentação e o valor de R\$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais) para despesas com a moradia.

É o breve relatório, segue Parecer opinativo.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se somente à matéria jurídica envolvida, nos termos de sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes e da decisão do Plenário.

Quanto ao aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 190, alínea "b" e 202 do Regimento Interno desta casa de leis.

No tocante a competência, a proposição em análise é de competência do Município, pois compete a este legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Ademais, a Lei Municipal 2.366/2014, em seu art.3º, é clara ao dispor que "Fica o Poder Executivo também autorizado a custear as despesas com moradia e locomoção dos profissionais médicos, conforme as disposições legais que regem o programa".

Página 2 de 4

Rua João Ivo Aguiar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.

Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324

Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31009400360054003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.





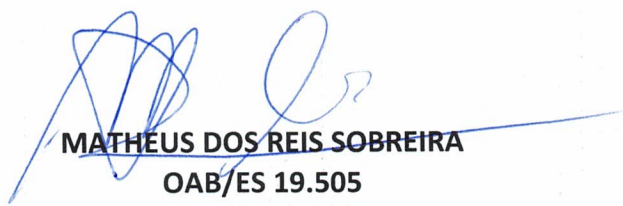
Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

submetendo-o para análise das Comissões Temáticas desta Casa, e posteriormente, à deliberação Plenária.

Muniz Freire/ES, 11 de outubro de 2023.


MATHEUS DOS REIS SOBREIRA
OAB/ES 19.505
PROCURADOR GERAL


JOÃO LUIZ ALBANEZ
OAB/ES 39.486
ASSESSOR DE APOIO JURÍDICO

